Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/91.

Súmula: Referenda Convênio celebrado entre o Município da Lapa e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente e da Fundação de Assistência aos Municí - pios do Estado do Paraná.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná , APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio que entre si celebram o Estado do Paraná com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente e da Fundação de Assitência aos Municípios do Estado do Paraná e o Município da Lapa para implementação do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano, convênio este assinado em data de 24 de agosto de 1.990.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 26 de março de 1991.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/91

Súmula: Referenda Convênio celebrado entre o Município da Lapa e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente e da Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio que entre si celebram o Estado do Paraná com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente e da Fundação de Assistência aod Municípios do Estado do Paraná e o Município da Lapa para implementação do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano, Convênio este assinado em data de 24 de agosto de 1.990.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 11 de março de 1991.

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Relator

IVO CABRINI
Membro

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DO MEIO AMBIENTE E DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE LAPA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

O Estado do Paraná, doravante denominado ESTADO, neste ato representado pelo Governador do Estado, Senhor ÁLVARO DIAS, com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente, doravante denominada SEDU, neste ato representada pelo seu titular, Senhor PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA e da Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná, doravante denominada FAMEPAR, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor ARISTEU PEREIRA DE CARVALHO, conforme autorização governamental exarada em 15.05.90, no protocolado sob no.470.688-9, celebra com o Município de LAPA doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor SERGIO AUGUSTO LEONI o presente TERMO DE CONVÊNIO, para implementação do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, em decorrência do Contrato de Empréstimo No. 3.100-BR, firmado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, e do ACORDO DE PARTICIPAÇÃO no PEDU, nos termos e condições a seguir especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias no objetivo de propiciar a aplicação de recursos financeiros relacionados com o Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, na conformidade do MUNICÍPIO constantes do Anexo I deste Termo, devidamente aprovado pela SEDU e FAMEPAR, e de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Manuais Operacionais do PEDU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SEDU E FAMEPAR

Compete à SEDU e FAMEPAR:

I - prestar ao MUNICíPIO as orientações técnicas necessárias ao desenvolvimento da Programação estabelecida;

II - providenciar Acordos de Cooperação Técnica entre as Secretarias de Estado e Entidades Vinculadas para implementação do PEDU.

III - viabilizar a execução do Programa de Desenvolvimento Institucional do MUNICíPIO;

IV - supervisionar por si ou por delegação de poderes e controlar a execução dos Subprojetos pelo MUNICíPIO de conformidade com o estabelecido no Contrato de Empréstimo nº. 3.100-BR celebrado entre o Estado do Paraná e o BIRD;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICíPIO

Compete ao MUNICíPIO executar e o seu Programa de Desenvolvimento Institucional para o PEDU, que se constitui de um ou mais Subprojetos aprovados, devendo, para tanto, entre outras, as seguintes medidas:

I - executar os Subprojetos com diligência e eficiência e de conformidade com práticas adequadas de administração legal, gerencial, técnica e financeira;

II - manter uma Unidade de Gerenciamento Municipal -UGM, com objetivo de efetivar controles contábeis, financeiros e de execução física dos Subprojetos, de forma a facilitar a fiscalização, supervisão, controle e auditoria por parte da SEDU, FAMEPAR, BANESTADO e BIRD;

III - repassar à FAMEPAR, os recursos equivalentes a sua contrapartida nos montantes e prazos estabelecidos;

IV - acatar as normas e procedimentos estabelecidos nos Manuais Operacionais do PEDU;

V - permitir fiscalizações e auditorias da SEDU, FAMEPAR, BIRD ou de Entidades devidamente credenciadas e vinculadas à implementação do PEDU;

VI - executar o Plano de Ação Financeira e Institucional - PAFI, em conformidade com as orientações e normas definidas pela FAMEPAR;

VII - executar as medidas acordadas decorrentes dos Subprojetos de capacitação financeira e administrativa dos Subprograma de Desenvolvimento Institucional;

VIII- manter atualizado e operando em condições técnicas satisfatórias o seu Sistema de Arrecadação de Tributos Municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Para a consecução dos objetivos do PEDU na forma do Contrato de Empréstimo firmado com o BIRD, mencionado no preâmbulo deste Termo, fica estabelecido para o Programa de Desenvolvimento Institucional, o montante de CR$ 2103527.62 () equivalente a 35617 ().

Parágrafo Primeiro - O montante a que se refere esta cláusula, caberá ao ESTADO através do PEDU custear 2/3 dos custos correspondentes, competindo ao MUNICÍPIO uma contrapartida de 1/3 do referido montante.

Parágrafo Segundo - O montante mencionado nesta Cláusula poderá ser reajustado de acordo com os índices inflacionários diferenciados que ocorrerem no período de execução deste convênio, compatibilizados com as disponibilidades do PEDU, de forma a propiciar a completa execução dos Subprojetos.

Parágrafo Terceiro - A contrapartida a ser prestada pelo MUNICÍPIO deve obedecer os requisitos estabelecidos pelo PEDU, de forma a evidenciar a efetiva aplicação dos

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

O valor o que se refere a Cláusula anterior, origina-se das seguintes fontes:

I - Cr$ 1409363.50 () equivalente a 23863 BTN (), a conta da dotação orçamentária do PEDU/ SDI prevista no Orçamento de 1990 e seguintes e que serão oportunamente empenhadas de acordo com os requisitos legais; e,

II - Cr$ 694164.11 () equivalente a 11754 BTN (), a conta de recursos de contrapartida do MUNICÍPIO, nas condições especificadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SUBPROJETOS

A execução dos subprojetos se dará de conformidade com a programação física e financeira a ser definida entre a FAMEPAR e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

Parágrafo Primeiro - "Considerando a necessidade de garantir o atingimento de um dos objetivos essenciais do PEDU, qual seja o aprimoramento das administrações municipais do ponto de vista financeiro-institucional, uma vez realizadas as ações de Assistência Técnica e Treinamento, previstas para 1º ano de participação no Programa, o Município deverá apresentar um resultado satisfatório em relação aos seguintes indicadores de desempenho:

- Relação IPTU/ Receita Líquida;
- Imposição de novos Impostos;
- Cobertura de Custos pelos serviços prestados;
- Regime Jurídico único para os Servidores;
- Relação Gastos com Pessoal/ Receita Líquida.

Parágrafo Segundo - O detalhamento destes indicadores para cada município será feito levando em consideração o parecer conclusivo resultante da análise do Plano de Ação Financeira e Institucional - PAFI e constará do Convênio vinculado à contratação de empréstimo para obras de infra-estrutura.

Parágrafo Terceiro - Resultados insatisfatórios no desempenho Institucional e Financeiro de acordo com as metas a serem fixadas para cada um dos indicadores, obrigarão a um redirecionamento da estratégia de implantação do PEDU, com uma redução gradual de 30% ao ano no montante de recursos financiáveis ofertados ao Município."

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser extendido por igual período, em função da execução do cronograma físico-financeiro dos subprojetos, tendo como termo inicial a data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, independentemente da prévia notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, ou unilateralmente, quando uma das partes descumprir as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá, mediante Termo Aditivo próprio e por mútuo acordo das partes, ter suas condições alteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

E, por assim haverem justo e convencionado, as partes inicialmente nomeadas firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 24 de 08 de 1990

PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Urbano
e do Meio Ambiente

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal de
LAPA

ARISTEU PEREIRA DE CARVALHO
Diretor-Presidente da Fundação
de Assistência aos Municípios
do Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:
